

## **LEI Nº 3.795 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

Autoria: Poder Legislativo  
Ver. José Antonio Ferreira – “Dr. José”

“Dispõe sobre a obrigatoriedade em dar publicidade das relações de pacientes que aguardam vagas para internações nas unidades de saúde do Município há mais de 12 horas”.

**EDISON CARLOS BORTOLUCCI JR.**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do Art. 49, “a”, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o município obrigado a publicar no Diário Oficial do Município, no site da Prefeitura e afixar cartazes atualizados em locais visíveis ao público nas unidades de saúde (prontos-socorros) as iniciais dos nomes; o número do documento de entrada do paciente; a idade; o sexo; cidade em que reside; a data em que o paciente entrou na unidade; a data, dia e a hora que foi solicitado o pedido de internação; e para qual unidade hospitalar foi solicitado; além do tipo de internação (UTI, leito normal, outros) dos pacientes que estiverem aguardando vaga há mais de 12 horas.

**Art. 2º** - Deverá ser retirado imediatamente das publicações o nome dos pacientes que estão aguardando vagas para internação, assim que este não estiver mais nas unidades de saúde do município.

**Art. 3º** – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor 30 dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Bárbara d’Oeste, em 17 de dezembro de 2015.

**EDISON CARLOS BORTOLUCCI JR.**

-Presidente-

Registrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, na data acima.

**BRUNO RODRIGUES ARGENTE**

- Diretor -